DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1323/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/172/2019
PROTOCOLO	: 1950035
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEIS	: JOSÉ GILBERTO GARCIA; NORBERTO FABRI JÚNIOR
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: PREFEITO MUNICIPAL; EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 10/2018
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

IRREGULARIDADES. MULTAS. RECURSOS ORDINÁRIOS. PROVIMENTO PARCIAL. MULTAS REDUZIDAS. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo de Saúde do Município de Nova Andradina, conforme o Relatório de Auditoria n. 10/2018, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2017, sob a gestão do Sr. José Gilberto Garcia, prefeito, e do Sr. Norberto Fabri Júnior, secretário de Saúde, à época.

A presente auditoria foi julgada na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 1º a 4 de março de 2021, conforme o Acórdão AC00-209/2021 (peça 26) que declarou irregulares os atos praticados pelos senhores José Gilberto Garcia, prefeito, e Norberto Fabri Júnior, ex-secretário de Saúde, na gestão do Fundo de Saúde do Município de Nova Andradina, durante o exercício financeiro de 2017, bem como os apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS para cada um, em razão das irregularidades detectadas no órgão.

Inconformados com os termos do Acórdão AC00-209/2021, tanto o prefeito de Nova Andradina como o ex-secretário de Saúde interpuseram Recursos Ordinários que, por meio dos Acórdãos AC00-2101/2021 (Processo TC/172/2019/002) e AC00-2098/2021 (Processo TC/172/2019/001) reformaram, parcialmente, a deliberação recorrida, reduzindo a multa imposta aos recorrentes de 30 (trinta) UFERMS para 10 (dez) UFERMS.

Posteriormente, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. José Gilberto Garcia e o Sr. Norberto Fabri Júnior quitaram as sanções pecuniárias que lhes foram impostas no Acórdão AC00-209/2021, e reduzidas pelos Acórdãos AC00-2101/2021 e AC00-2098/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o prefeito de Nova Andradina, Sr. José Gilberto Garcia, e o ex-secretário municipal de Saúde, Sr. Norberto Fabri Júnior, quitaram, em decorrência da adesão ao Refic, as multas aplicadas no Acórdão AC00-209/2021, reduzidas pelos Acórdãos AC00-2101/2021 e AC00-2098/2021, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 44 e 45).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc